LEI Nº 3274 de 17 de dezembro de 2001.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência de falta de profissionais, o Município poderá efetuar contratação de um (01) médico neurologista, pelo prazo determinado de quatro (04) meses contados da assinatura do contrato.~~

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência de falta de profissionais, o Município poderá efetuar contratação de um (01) médico neurologista, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei nº 3327/2002)

Art. 2º O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, realizado pelo SINE, sujeito a ampla divulgação.

Art. 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado em caráter temporário, antes de decorridos doze (12) meses do encerramento de seu contrato anterior;

IV - perceber avanços trienais.

Art. 4º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 5º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais, na hipótese de posterior aprovação em concurso público na administração direta, indireta ou fundacional.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de dezembro de 2001

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal em exercício